



**PROCESSO DE LICITAÇÃO 107/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, que será regida pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, com a finalidade de receber propostas para concessão de incentivo para instalação de empresa, na forma de Concessão de Direito Real de uso sobre bem imóvel de propriedade do Município de Peritiba, localizado na Linha Bornhausen, interior, neste município, para instalação de empresa

ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às **08h15** do dia **04/01/2022**.

DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das **08h30** do dia **04/01/2022**.

LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real de uso não remunerado de aproximadamente 1.500m² sobre a qual encontram-se edificados um barracão em estrutura pré-moldada e fechamento em alvenaria, com área de 624,50m², de partes do lote rural nº 489, da Colônia Rio Uruguai, com área de 12.000,00m², situado na Linha Gaúcha Interior do Município de Peritiba –SC, matrícula nº 13.948, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento industrial, tudo conforme mapas, memorial descritivo e projetos das edificações e da área anexos, parte integrante deste Edital.

2. META

2.1. A meta principal da concessão é oferecer incentivo econômico que propicie a instalação de empresa ou grupo de empresas que, por conseguinte, deverá estimular a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município, tais como a geração de empregos, a preservação do meio ambiente, a geração de tributos, a geração de movimento econômico e o aumento do produto interno bruto – PIB.

2.2. A concessionária estará comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade e aperfeiçoamento do empreendimento industrial do setor alimentício que pretende instalar no município, nas condições estabelecidas neste edital além de modificações quantitativas e qualificativas no objeto contratual que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado.

3. PRAZO

3.1. A concessão de direito real de uso não remunerada dos bens públicos identificados no item 1, processar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.



4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) O interessado deverá ser pessoa jurídica de direito privado.
- b) Não poderá participar a empresa que tiver falência ou concordata decretada ou em consórcio.
- c) Não poderá participar a empresa que estiver sendo penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- d) Não poderá participar a empresa que estiver descumprindo o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- e) Empresas que já são beneficiárias de barracões cedidos pelo Município.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) início das atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- b) início das atividades da empresa em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
- c) A empresa ou grupo de empresas interessado deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido.
- d) Comprovar no prazo máximo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato, que contratou seguro total das edificações concedidas tendo o **Município de Peritiba** como favorecido, devendo, anualmente, demonstrar que o seguro foi renovado;
- e) Ser empresa ou grupo de empresas do ramo de atividade industrial do ramo alimentício.
- f) A geração e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos na empresa ou no grupo de empresas a ser instalada, e a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, ampliação de mais 01 (Um) emprego direto por ano, **até o 5º (Quinto) ano**.
- g) Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 16”.
- h) Faturamento global médio mensal da empresa ou grupo empresarial proponente de no mínimo, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais, por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades no imóvel concedido. Devendo comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 16”;

6. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021
CONCORRÊNCIA – Nº 03/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021
CONCORRÊNCIA – Nº 03/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope nº 01 deverão constar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo TJSC, no caso da empresa estar sediada neste Estado, nos seguintes endereços: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>. Uma delas deve ser obtida no SAJ5 e a outra no sistema EPROC;
- j) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;
- k) Declaração firmada pelo Representante Legal da Licitante, atestando que vistoriou o local objeto desta licitação, que tem pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários e de que efetuará o pagamento;
- l) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- m) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme anexo V;
- n) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VII deste edital;



- o) Atestado de visita ao barracão fornecido pela área técnica do Município de Peritiba (emitido pela área técnica do município);
- p) Declaração de que aceita a concessão pelo prazo de dez (10) anos, sem possibilidade de prorrogação;
- q) Declaração de que na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, no mínimo um terço (1/3) dos sócios proprietários permanecerão os mesmos;
- r) Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal, ou parlamentar de qualquer esfera da administração conforme anexo IX.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa oficial.

7.3. As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

7.4. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou, se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

8. PROPOSTA

8.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento (empresa ou no grupo de empresas) , sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), demonstrando a distribuição destes observando o mínimo estabelecido no “item 5.1”, deste edital, devendo comprovar ao fim de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 16”; Entende-se como grupo de empresas aquelas constituídas pelos mesmos sócios, com sede no mesmo local e com funcionários que prestem serviços para todas.

b) Estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, indicando a média mínima de faturamento mensal, apresentando ainda a projeção de faturamento mínimo anual previsto a partir do início das atividades no imóvel cedido até o **5º (quinto) ano**, observando o mínimo estabelecido no “item 5.1”, devendo comprovar ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o proposto, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 16”;

8.2. A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, redigida em língua portuguesa, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto.

8.3. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

8.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

9. JULGAMENTO

9.1. Serão critérios de julgamento das propostas:

a) maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento (na empresa ou grupo de empresas) sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Trabalho assinada), observando o



mínimo estabelecido no “item 5.1”, deste edital. Entende-se como grupo de empresas aquelas constituídas pelos mesmos sócios, com sede no mesmo local e com funcionários que prestem serviços para todas.

b) maior estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, através da apresentação de projeção de faturamento anual previsto a partir do início das atividades, observando o mínimo estabelecido no “item 5.1”.

9.2. Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) para cada emprego direto indicado na proposta a ser gerado no município de Peritiba com a instalação do empreendimento, dentro de cada período a que se refere o item 5.1 deste edital, corresponderá a 5 (cinco) pontos;

b) para cada R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de faturamento médio mensal, indicado na proposta, tendo o valor mínimo exigido como limite, através de estimativa apresentada pela empresa, corresponderá a 2 (dois) pontos.

9.3. Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

9.6. Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

9.8. O Município de Peritiba se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1. Caberá à Comissão de Licitação:

10.1.1. Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

10.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

10.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

10.1.4. Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

10.1.5. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.6. No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver



apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.7. Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

10.1.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11. RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) nos demais casos previstos na lei nº 8.666/93.

11.1.2. Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Municipal de Administração e Finanças no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

11.2. O recurso previsto no item 11.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

11.4. Os recursos previstos neste edital deverão ser digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. O Prefeito, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 5 (dias) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.

12.2. Será adjudicada à licitante classificada em primeiro lugar.

12.3. Logo após a homologação da licitação, o proponente vencedor será notificado, para assinatura de contrato de Concessão de Direito Real de Uso não remunerado de bem público.

12.4. Ocorrendo desatenção à notificação, a que se refere o item anterior, no prazo nela estipulado, o Prefeito convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições e prazo do licitante vencedor, nos termos do artigo 64, § 2º, se não preferir à outra licitação.

12.5. Na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes, restando infrutífera a negociação, revogar-se-á a licitação.

13. DA CONCESSÃO:

13.1. A assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso não remunerado de bem público, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura, junto ao setor de compras e licitações, na Prefeitura Municipal de Peritiba-SC.



13.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, se no seu transcurso, houver requerimento fundamentado e justificado, do proponente vencedor e ser aceito pela Administração Municipal.

13.3. É parte integrante deste Edital, a minuta do contrato que será firmado com a proponente vencedora, o qual dispõe de outras normas e obrigações inerentes a esta licitação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

14.1. São obrigações da concedente:

I – Permitir que a **CONCESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato.

II – Ao término do contrato, indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária e que tenham sido autorizadas, de acordo com laudo de avaliação elaborado por profissional da área e indicado pelo **CONCEDENTE**. O valor a ser indenizado será atualizado de acordo com o IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO.

15. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. São obrigações da concessionária:

I – Dar início as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

II - Dar início das atividades da empresa em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

III - Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação.

IV - Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido.

V - Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração.

VI - Comprovar no prazo máximo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato, que contratou seguro total das edificações concedidas tendo o **Município de Peritiba** como favorecido, devendo, anualmente, demonstrar que o seguro foi renovado.

VII – Promover, no prazo máximo de trinta (30) dias da assinatura do contrato, a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc.

VIII - Pagar mensalmente as faturas de consumo de água, energia elétrica, telefone, expedidas pelas concessionárias.

IX – Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

X – Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local, exceto se for do mesmo grupo de empresa.

XI – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo mensal **de acordo com a proposta apresentada**.

XII – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, **de acordo com a proposta apresentada**.

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral.



XIV - Solicitar autorização prévia da municipalidade para modificação ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel.

XV - Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa **CONCESSIONÁRIA** serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente.

XVI - A **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do barracão industrial, sem expressa autorização do **CONCEDENTE**.

XVII - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.

XVIII - Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários.

XIX - No término da vigência do Contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens.

XX - Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão.

XXI - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

XXII - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Peritiba, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.

XXIII - Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

XXIV - A geração e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos na empresa a ser instalada, e a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, ampliação de mais 01 (Um) emprego direto por ano, até o **5º (Quinto) ano**.

XXV - Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no "item 16".

XXVI - Demonstrar faturamento global médio mensal da empresa proponente de no mínimo R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) mensais, por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades no imóvel concedido. Devendo comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no "item 16".

Parágrafo único. As comprovações de que trata o inciso **XI e XII** deste item, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o 6º mês de funcionamento e até o mês de fevereiro de cada ano subsequente.

16. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Recusa injustificada da concessionária em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento das normas contratuais ou do edital, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.1.3. Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93.



16.1.4. Pagar ao município indenização conforme estabelecido no item 18, deste edital.

16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao CONCEDENTE ou a terceiros.

16.3. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

16.3.1. fizer declaração falsa.

16.3.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa.

16.3.3. não mantiver as condições propostas.

16.3.4. falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente.

16.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3.6. descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que o CONCEDENTE após análise dos fatos, constatar que a CONCESSIONÁRIA praticou falta grave.

16.5. As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.6. Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstas neste edital;

16.7. Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.8. Além das penalidades acima citadas a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONCEDENTE.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

17.2. A rescisão contratual poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

17.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A aplicação das penalidades previstas no Item 16 não eximirão a **CONCESSIONÁRIA** da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

18. CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO

18.1. A cláusula de indenização constará do contrato de Concessão de direito real de uso e Incentivo Industrial e consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades de que dispõe este Edital.

19. DIREITO DE RESERVA

19.1. O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos



previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

20. REVERSÃO DE BENS

20.1. Reverterá ao município o imóvel concedido por meio desta concorrência quando:

20.1.1. Não utilizado em sua finalidade específica.

20.1.2. Não cumpridos os prazos propostos pela concessionária ou estabelecidos pela administração municipal.

20.1.3. Paralisadas as atividades da concessionária por período superior a 12 (doze) meses, sem motivo justo ou de força maior.

20.1.4. Ocorrer a falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa concessionária.

20.1.5. Ocorrer a transferência do estabelecimento para outro município.

21. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Após esgotados todos os prazos para recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar Contrato de Concessão de direito Real de Uso sobre bem imóvel.

21.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

21.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato de Concessão de direito Real de Uso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

22. GARANTIA

22.1. A licitante vencedora deverá zelar pelo bem público mantendo-o em perfeitas condições de uso e conservação.

23. DAS AMOSTRAS

23.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 127/2021 de 24 de maio de 2021, sendo o servidor **DANIEL JOCÉLIO FANTIN** e no caso de seu impedimento, o servidor **LUAN SARTORI PICININ** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

25. IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

25.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração e Finanças, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A empresa licitante deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.



26.2. A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público e de comum acordo entre as partes.

26.3. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

26.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

26.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

26.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

26.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

26.8. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

26.9. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 16 deste edital, naquilo em que for aplicado.

26.10. Do Contrato de Concessão de direito Real de Uso, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos do início do funcionamento ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

26.11. A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

26.12. As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

26.13. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Peritiba, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93, quando for o caso.

26.14. A empresa vencedora desta concorrência poderá exercer o direito de compra do imóvel a qualquer tempo conforme disposto na lei Municipal que regulamenta o Fundicom.

26.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26.16. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Peritiba, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo telefone (49) 3453-1122 ou pelo e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

27. DOS ANEXOS DO EDITAL

27.1. Integram o presente Edital:



Anexo I - Minuta de contrato de concessão de direito real de uso de bens públicos não remunerado;
Anexo II - Modelo de proposta;
Anexo III - Declaração de pleno conhecimento do local a ser instalado o empreendimento;
Anexo IV – Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
Anexo V – Declaração do representante legal de que a empresa licitante não foi declarada inidônea para contratar com o poder público;
Anexo VI – Declaração de projeção de faturamento médio anual;
Anexo VII – Declaração de responsabilidade ambiental;
Anexo VIII – Termo de referência - relação dos imóveis a serem concedidos.
Anexo IV – Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal, ou parlamentar de qualquer esfera da administração.

Município de Peritiba – SC., 30 de novembro de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2021
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS
PÚBLICOS NÃO REMUNERADO**

Pelo presente contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, em Peritiba/SC, neste ato representada seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições do **Processo Licitatório nº 107/2021**, modalidade **Concorrência Pública nº 03/2021**, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato é a concessão de direito real de uso não remunerado de aproximadamente 1.500m² sobre a qual encontram-se edificadas um barracão em estrutura pré-moldada e fechamento em alvenaria, com área de 624,50m², de partes do lote rural nº 489, da Colônia Rio Uruguai, com área de 12.000,00m², situado na Linha Gaúcha Interior do Município de Peritiba –SC, matrícula nº 13.948, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento industrial, tudo conforme mapas, memorial descritivo e projetos das edificações e da área anexos, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – OPÇÃO DE COMPRA

2.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a opção de compra após o fim da concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato sem prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I – Permitir que a **CONCESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato;

II - Ao término do contrato, indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária e QUE TENHAM SIDO AUTORIZADAS, de acordo com laudo de avaliação elaborado por profissional da área e indicado pelo CONCEDENTE. O valor



a ser indenizado será atualizado de acordo com o IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I – Dar início as atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

II - Dar início das atividades da empresa em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

III - Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação.

IV - Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido.

V - Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração.

VI - Comprovar no prazo máximo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato, que contratou seguro total das edificações concedidas tendo o **Município de Peritiba** como favorecido, devendo, anualmente, demonstrar que o seguro foi renovado.

VII – Promover, no prazo máximo de trinta (30) dias da assinatura do contrato, a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc.

VIII - Pagar mensalmente as faturas de consumo de água, energia elétrica, telefone, expedidas pelas concessionárias.

IX – Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

X – Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local.

XI – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo mensal **de acordo com a proposta apresentada.**

XII – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, **de acordo com o a proposta apresentada.**

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral.

XIV - Solicitar autorização prévia da municipalidade para modificação ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel.

XV - Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa **CONCESSIONÁRIA** serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente.

XVI - A **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do galpão industrial, sem expressa autorização do **CONCEDENTE.**

XVII – A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.

XVIII - Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários.

XIX - No término da vigência do Contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens.

XX - Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão.



XXI – Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

XXII – Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Peritiba, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.

XXIII – Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

XXIV - A geração e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo XXXXX (XXXX) empregos diretos na empresa a ser instalada, e a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, ampliação de mais XXXXX (XXX) emprego direto por ano, até o **5º (Quinto) ano**.

XXV – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima.

XXVI – Demonstrar faturamento global médio mensal da empresa proponente de R\$ XXXXXX (XXXXXX) mensais, por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades no imóvel concedido. Devendo comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima.

Parágrafo único – As comprovações de que trata o inciso **XI e XII** deste item, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o 6º mês de funcionamento e até o mês de fevereiro de cada ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as atividades no município de Peritiba pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades com todas as condições exigidas no edital.

CLAUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA

I - Gerar e manter nos primeiros dois anos de atividades, no mínimo XXXXXX (XXXXXX) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão; e a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, ampliação de mais XXXX (XXXX) emprego direto por ano, **até o 5º (quinto) ano**.

II - Manter um faturamento médio mensal da EMPRESA instalada no município de Peritiba, de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades.

III - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – INDENIZAÇÃO

8.1. A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades.



CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** será exercida pelo **CONCEDENTE**, por meio de pessoal técnico de seu quadro.

9.2. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 127/2021 de 24 de maio de 2021, sendo o servidor **DANIEL JOCÉLIO FANTIN** e no caso de seu impedimento, o servidor **LUAN SARTORI PICININ** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93 e Lei 10.520/2002.

I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONCEDENTE** ou a terceiros.

II - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Fizer declaração falsa;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

c) Não manter as condições propostas;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

f) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

III - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.

IV - Pagar ao município indenização conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA.

V - Extinção da concessão, nos casos e nas formas previstos neste edital.

§ 1º A punição definida no inciso II será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 3º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Além das penalidades acima citadas a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único – A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONCESSÃO

13.1. Não será admitida a subconcessão, tanto de forma global como em partes, dos bens objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, pelas Leisp municipais, Lei Orgânica do Município e as demais disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVERSÃO DE BENS

15.1. Reverterá ao município o imóvel concedido por meio desta concorrência quando:

15.1.1. Não utilizado em sua finalidade específica.

15.1.2. Não cumpridos os prazos propostos pela concessionária ou estabelecidos pela administração municipal.

15.1.3. Paralisadas as atividades da concessionária por período superior a 12 (doze) meses, sem motivo justo ou de força maior.

15.1.4. Ocorrer a falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa concessionária.

15.1.5. Ocorrer a transferência do estabelecimento para outro município.

§ 1º Uma vez enquadrada nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel num prazo de 6 (seis) meses do recebimento da respectiva notificação, sem direito à indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do CONCEDENTE, na forma da lei.

§ 2º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, sem que o interessado retire as benfeitorias voluntárias ou úteis que tenha edificado, essas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito à retenção, indenização sob qualquer forma, revertendo-se para o patrimônio do Município de Peritiba, inclusive perante registros imobiliários.

§ 3º A reversão do móvel ao patrimônio do Município dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo, instruído com parecer prévio do Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria e Comércio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA

16.1. A licitante vencedora deverá zelar pelo bem público mantendo-o em perfeitas condições de uso e conservação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes e as demais disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Município de Peritiba-SC, em (data)

MUNICÍPIO DE PERITIBA
PAULO JOSÉ DEITOS
Contratante

CONTRATADA

Contratada

TESTEMUNHAS



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2021
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na,, no município de, Estado do, por intermédio do representante legal o Sr., inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, no município de, Estado do, apresenta ao Município de Peritiba a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência nº **03/2021**, que trata de concessão de direito real de uso não remunerado de aproximadamente 1.500m² sobre a qual encontram-se edificadas um barracão em estrutura pré-moldada e fechamento em alvenaria, com área de 624,50m², de partes do lote rural nº 489, da Colônia Rio Uruguai, com área de 12.000,00m², situado na Linha Gaúcha Interior do Município de Peritiba –SC, matrícula nº 13.948, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento industrial, nas seguintes condições:

CRITÉRIO: EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)

Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento (letra “a” do item 3.1.1 do Edital):(.....) empregos

Assim distribuídos:

- Primeiros dois anos de atividade:(.....) empregos.
- Terceiro ano de atividade mais(.....) empregos.
- Quarto ano de atividade mais(.....) empregos.
- Quinto ano de atividade mais(.....) empregos.

CRITÉRIO: PROJEÇÃO FATURAMENTO

Faturamento anual médio proposto a partir do início das atividades para os primeiros 5 anos (letra “b” do item 3.1.1 do Edital):

R\$(.....)

Projeção do faturamento mínimo por ano:

- Primeiro ano de atividade: R\$(.....)
- Segundo ano de atividade: R\$(.....)
- Terceiro ano de atividade: R\$(.....)
- Quarto ano de atividade: R\$(.....)
- Quinto ano de atividade: R\$(.....)

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

Município de Peritiba de de 2021.

Representante legal



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2021
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O
EMPREENDIMENTO**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº **03/2021**, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2021
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 03/2021, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2021
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE
NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º, no município de, Estado do, na condição de representante legal da empresa inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, N.º, no município de, Estado de, participante da licitação modalidade Concorrência nº **03/2021** do Município de Peritiba, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2021
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROJEÇÃO DE FATURAMENTO MÉDIO ANUAL

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº, no município de, Estado do, e, brasileiro,, contador, inscrito no CPF sob nº, e CRC nº, residente e domiciliada na, nº, no município de, Estado de, na condição, respectivamente, de representante legal e contador da empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº, no município de, Estado de, participante da licitação modalidade Concorrência nº **03/2021** do Município de Peritiba, declaramos, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que em decorrência do empreendimento a ser instalado no Município de Peritiba relativamente ao presente certame a projeção de faturamento médio anual da proponente no exercício de 2022 é de R\$(.....) conforme consta na proposta objeto do Anexo II deste edital.

LOCAL E DATA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTADOR



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2021
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa inscrita no CNPJ sob n.º,
com sede na, N.º, no município de,
Estado de, neste ato representada por,
brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º
....., residente e domiciliado na, n.º....., no
município de, Estado do, participante da licitação
modalidade Concorrência nº **03/2021** do Município de Peritiba, declaro, para todos
os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos
responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando
com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao
meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o
Município de Peritiba – SC, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja
principal, acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2021
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real de uso não remunerado de aproximadamente 1.500m² sobre a qual encontram-se edificados um barracão em estrutura pré-moldada e fechamento em alvenaria, com área de 624,50m², de partes do lote rural nº 489, da Colônia Rio Uruguai, com área de 12.000,00m², situado na Linha Gaúcha Interior do Município de Peritiba –SC, matrícula nº 13.948, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento industrial, tudo conforme mapas, memorial descritivo e projetos das edificações e da área anexos, parte integrante deste Edital, constantes neste anexo e adiante especificadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta concessão justifica-se em virtude de conceder incentivo para instalação de empresa, a qual gerará empregos e renda ao município de Peritiba.

3. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

- 3.1. Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VII deste edital.
- 3.2. Atestado de visita ao barracão fornecido pela área técnica do Município de Peritiba (emitido pela área técnica do município).
- 3.3. Declaração de que aceita a concessão pelo prazo de dez (10) anos, sem possibilidade de prorrogação.
- 3.4. Declaração de que na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, no mínimo um terço (1/3) dos sócios proprietários permanecerão os mesmos.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá dar início as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e o início das atividades da empresa em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

5. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Comprovar no prazo máximo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato, que contratou seguro total das edificações concedidas tendo o **Município de Peritiba** como favorecido, devendo, anualmente, demonstrar que o seguro foi renovado;
- 5.2. Ser empresa ou grupo de empresas do ramo de atividade industrial do ramo alimentício.
- 5.3. A geração e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos na empresa ou no grupo de empresas a ser instalada, e a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, ampliação de mais 01 (Um) emprego direto por ano, **até o 5º (Quinto) ano**.
- 5.4. Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 16”.
- 5.5. Faturamento global médio mensal da empresa ou grupo empresarial proponente de no mínimo, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais, por no



mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades no imóvel concedido. Devendo comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 16”.

6. LOCAL DA CONCESSÃO

6.1. O objeto da concessão está situado na Linha Gaúcha Interior do Município de Peritiba –SC

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A concessão, objeto da presente licitação, não vai gerar ônus ao município de Peritiba.

8. GARANTIA

8.1. A contratada deverá zelar pelo bem público mantendo-o em perfeitas condições de uso e conservação.

9. AMOSTRAS

9.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

10. RECURSOS

10.1. A concessão, objeto da presente licitação, não vai gerar ônus ao município de Peritiba.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM CONCEDIDOS

Item	Especificação dos imóveis a serem concedidos
1	A Concessão de direito real de uso não remunerado de aproximadamente 1.500m ² sobre a qual encontram-se edificados um barracão em estrutura pré-moldada e fechamento em alvenaria, com área de 624,50m ² , de partes do lote rural nº 489, da Colônia Rio Uruguai, com área de 12.000,00m ² , situado na Linha Gaúcha Interior do Município de Peritiba –SC, matrícula nº 13.948, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento industrial, tudo conforme mapas, memorial descritivo e projetos das edificações e da área anexos, parte integrante deste Edital.



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2021
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO, MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OU PARLAMENTAR DE QUALQUER ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei que não integra nosso quadro social, nem nosso quadro funcional empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal ou parlamentar de qualquer esfera da administração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

Xxxxxxxxxx
Representante Legal
RG:
CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.